

**Publicação do dia 24 de Junho de 2005**

**Lei n° 2225, de 23 de junho de 2005.**

O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta será reajustado, a partir de 1° de junho de 2005, em 8% (oito por cento).

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta será reajustado, a partir de 1° de junho de 2005, em 8% (oito por cento).

§ 1° - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas.

§ 2° - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN – e da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA.

Art. 2° - O índice de reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado:

I – Ao valor da remuneração mensal de que trata o Art. 1° da Lei n° 2057, de 12 de maio de 2003, modificado pelo Art. 2° da Lei 2156, de 12 de julho de 2004;

II - Aos valores da remuneração mensal de que tratam os Art. 1o da Lei no 2.129 de 02 de abril de 2004 e Art. 3° da Lei n° 2.222 de 18 de maio de 2005;

III – À Gratificação de Produtividade dos Fiscais de Tributos, Posturas, Obras, do Sistema Viário e da Procuradoria Geral do Município.

IV – Aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança da Administração Direta e Indireta, exceto aos de símbolo SM, SS e CG e à remuneração de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores de Diretoria e Superintendentes de órgãos da administração indireta.

Art. 3° - O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta será revisto, anualmente, no mês de junho.



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

Art. 4º - O Art. 1º da Lei nº 2.222, de 18 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os valores do Auxílio-Transporte, criado pela Lei nº 775/89, e do Abono-Refeição, de que trata o artigo 11 do Decreto nº 7340/96, alterados pelo artigo 4º da Lei nº 1978, de 26.04.2002, pelo Art. 3º da Lei nº 2057, de 12 de maio de 2003 e pelo Art. 3º da Lei nº 2129, de 02 de abril de 2004, ficam ambos fixados em R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 01.04.2005, mantidas as condições para a concessão, estabelecidas no Decreto nº 5831/90 e no artigo 10 da Lei nº 1164/93.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2005.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2005, revogados as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 23 de junho de 2005.**

**Godofredo Pinto – Prefeito**